Artigo 12 do Código de Ética da OAB: dever de devolução e prestação de contas do advogado

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 18/11/2026



O artigo 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB) impõe ao advogado o dever ético de devolver prontamente valores, documentos e bens confiados, com prestação detalhada de contas, respeitando os limites legais e evitando retenções indevidas, enquanto o Provimento nº 205/2021 regula a publicidade jurídica restrita ao caráter informativo e moderado, e o rito processual no TED prevê defesa em prazo de 15 dias úteis e a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou o receio de incorrer em captação indevida ao divulgar serviços jurídicos nas redes sociais traz apreensão imediata, ameaçando a reputação da banca e a tranquilidade da carreira. O **artigo 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB** impõe deveres essenciais sobre a devolução de bens, valores e documentos confiados, bem como a prestação detalhada de contas ao cliente, salvaguardando a confiança e o respeito mútuo.

O rigor na observância das normas deontológicas, aliado ao respeito aos princípios fundamentais da advocacia, atua como o

maior escudo para a credibilidade profissional e a higidez da administração da Justiça, conforme disposto no artigo 133 da Constituição Federal. Na análise técnica e prática do cumprimento dessas obrigações, a Ademilson Carvalho Advocacia Especializada presta consultoria preventiva e atua com defesa técnica especializada perante o TED, garantindo a segurança jurídica do advogado.

conceito deontológico e fundamentação no Código de Ética e Disciplina da OAB

O conceito deontológico presente na **Resolução nº 02/2015 do CFOAB**, que institui o Código de Ética e Disciplina da OAB, fundamenta-se em preceitos que regulam a conduta do advogado, visando à proteção da dignidade da profissão e à garantia da justiça plena à sociedade. A advocacia, na perspectiva do Código, é reconhecida como essencial à administração da Justiça, conforme estabelecido no **artigo 133 da Constituição Federal de 1988**, conferindo ao profissional o papel de guardião dos direitos e garantias fundamentais.

Esse arcabouço normativo impõe aos advogados deveres éticos fundamentais, como a independência, a honestidade, a confidencialidade, a lealdade e a moderação. O **artigo 1º ao artigo 7º da Resolução nº 02/2015 do CFOAB** destaca princípios basilares, dentre eles a indispensabilidade da advocacia para o Estado Democrático de Direito, a sua função social, e o compromisso de atuação técnica e ética em face da justiça.

Princípios Fundamentais da Advocacia

- **Independência profissional:** o advogado atua sem submissão a ordens ou interesses estranhos aos do cliente ou da Justiça.

- **Honestidade e boa-fé:** respeito à verdade e transparência nas relações com clientes, colegas e o Poder Judiciário.
- **Sigilo profissional:** garantia da confidencialidade das informações recebidas, salvo hipóteses legalmente autorizadas ou justificadas.
- **Moderação e sobriedade:** especialmente no exercício da publicidade jurídica, evitando a mercantilização da profissão, conforme reforçado no **Provimento nº 205/2021 do CFOAB**.
- **Lealdade e urbanidade:** respeito às partes, à magistratura e aos demais operadores do Direito.

O ordenamento ético preconiza a internalização destes deveres, que transcendem a esfera do compliance formal, para se configurarem como imperativos morais e funcionais, configurando o núcleo ético do exercício da advocacia.

Fundamentação Jurídica e Normativa

O Código de Ética da OAB, instituído pela **Resolução nº 02/2015 do CFOAB**, consolida dispositivos articulados para garantir a higidez moral do exercício profissional. Este diploma legais se harmoniza aos princípios constitucionais, especialmente no que toca à prioridade da tutela dos direitos fundamentais.

O Provimento nº 205/2021 introduz regulamentação específica no âmbito da publicidade profissional, estipulando limites normativos claros para a divulgação dos serviços jurídicos, visando a preservação da dignidade e a preservação da confiança pública na advocacia, repudiando práticas mercantilistas e publicidade ostensiva.

Frente à multiplicidade de situações enfrentadas na prática, a jurisprudência das Turmas Deontológicas das Seccionais da OAB tem revelado entendimento consolidado no sentido da estrita observância dos princípios deontológicos, notadamente no que se refere à vedação da captação irregular de clientela, à manutenção do sigilo profissional e ao cumprimento rigoroso

dos deveres de transparência e prestação de contas.

Articulação com o Tribunal de Ética e Disciplina (TED)

A observância aos princípios e normas do Código traduz-se na prevenção de representações ético-disciplinares no âmbito do **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**, cuja atuação processual tem prazo máximo de **15 dias úteis** para defesa prévia. O respeito irrestrito a esses fundamentos é elemento crucial para a manutenção da reputação profissional e para a preservação do direito à ampla defesa e contraditório no processo disciplinar.

Aspectos Práticos e Estratégicos

Imprescindível, para o operador do Direito, conhecer detalhadamente os preceitos da fundamentação deontológica, a fim de assegurar a conformidade plena das atividades desenvolvidas. A mitigação de riscos ético-disciplinares requer a implementação de políticas internas de compliance ético, orientação constante acerca da publicidade regulamentada pelo **Provimento nº 205/2021**, e o cultivo do respeito aos deveres de sigilo e lealdade.

Em síntese, o domínio absoluto do conteúdo previsto na **Resolução nº 02/2015 do CFOAB** e a jurisprudência consolidada influenciam diretamente a qualidade da atuação profissional, o que se traduz em maior segurança jurídica e proteção da advocacia enquanto instituição essencial à Justiça.

requisitos objetivos para devolução de valores, documentos e bens confiados

A devolução de valores, documentos e bens confiados ao

advogado configura um dever ético imprescindível, previsto expressamente no **artigo 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)**. Sua observância assegura a preservação da confiança entre causídico e cliente, além de resguardar a higidez da relação profissional e evitar procedimentos disciplinares perante o **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**.

O dever obrigacional impõe que o advogado restitua prontamente tudo aquilo que recebeu em razão do mandato, especialmente quando cessada a relação profissional. Isso inclui valores pecuniários, documentos originais, cópias relevantes e quaisquer objetos materiais vinculados ao exercício profissional.

Pressupostos e Procedimentos para Devolução

- **Identificação clara dos bens e valores:** o causídico deve proceder à separação precisa dos documentos e valores pertencentes ao cliente, evitando retenção indevida ou omissão.
- **Prazo razoável para devolução:** a restituição deve ocorrer de forma imediata ou no prazo máximo de **15 dias úteis** após formalização do pedido ou término do mandato, evitando prejuízos ao cliente e riscos disciplinar.
- **Prestação de contas detalhada:** é indispensável que o advogado forneça relatório pormenorizado das quantias recebidas, despesas realizadas e saldo remanescente, observando os princípios de transparência e boa-fé.
- **Comunicação formal e documental:** deve-se utilizar instrumento escrito para formalizar a devolução, preferencialmente com anuência assinada pelo cliente, a fim de demonstrar a observância do dever ético e prevenir futuras controvérsias.

Limites e Exceções Legais e Éticas

Eventuais retenções só podem ocorrer mediante previsão contratual legítima e robusta justificativa, tais como honorários devidos e acordados em conformidade com o **artigo 48 e seguintes do Código de Ética da OAB**. A cláusula quota litis é expressamente vedada, conforme jurisprudência consolidada pelas Turmas Deontológicas e pelo Conselho Federal da OAB.

É vedada a apropriação indevida de bens ou valores, o que configura infração ética grave passível de sanções pelo TED, incluindo penas de censura, suspensão ou exclusão.

Orientações Práticas para Escritórios e Advogados

Para mitigar riscos disciplinares, recomenda-se a adoção de procedimentos padronizados de controle documental e financeiro, mediante uso de softwares específicos de gestão, possibilitando auditoria interna constante.

Ante eventual conflito na devolução de valores, a solução consensual por meio de **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** com o cliente é medida recomendada. Na ausência de acordo, cabe ao advogado avaliar individualmente a oportunidade de defesa perante o TED, respeitando o prazo de **15 dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

Jurisprudência e Precedentes das Turmas Deontológicas

As Turmas Deontológicas têm reiterado que a retenção indevida caracteriza afronta direta ao dever de lealdade e à boa-fé objetiva, correlacionando-se com infrações disciplinares severas. Decisões recentes enfatizam a necessidade de transparência e prestação de contas adequada, reforçando a exigência de cumprimento rigoroso do artigo 12 da **Resolução nº**

02/2015 do CFOAB.

Assim, a devolução tempestiva aliada à prestação detalhada de contas constitui elemento fundamental para a legítima continuidade ou encerramento da relação advocatícia, preservando a reputação profissional e a confiança recíproca.

condutas vedadas e riscos disciplinares na condução da causa e documentos



A conduta ética na advocacia exige estrita observância dos preceitos estabelecidos no **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)**, cuja inobservância pode configurar riscos disciplinares significativos perante o **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**. Práticas vedadas comprometem não só a relação advogado-cliente, mas também a credibilidade da profissão e a efetiva administração da Justiça, conforme determina o **artigo 133 da Constituição Federal**.

São vedadas expressamente condutas como a captação indevida de clientela, expressa ou implícita, mercantilização da atividade profissional, conflito de interesses não resolvido, e quebra imotivada do sigilo profissional, que violam os princípios fundamentais da advocacia e os deveres de lealdade e urbanidade.

Captação indevida e mercantilização

- **Captação direta ou indireta:** oferecer ou prometer vantagens, realizar propaganda ostensiva ou emprego de métodos antiéticos para obtenção de clientes, em afronta ao **Provimento nº 205/2021**, que regula a publicidade jurídica com moderação e discrição.
- **Mercantilização da advocacia:** transformar a prestação de serviços jurídicos em comércio, com tabelas de preços, promoções ou facilitação indevida de pagamento, práticas expressamente vedadas e passíveis de penalidades.

Conflito de interesses e sigilo profissional

- **Conflito entre mandantes:** atuar simultaneamente em causas conflituosas sem a devida renúncia ou informação, violando os deveres de fidelidade e transparência previstos no Código.
- **Quebra injustificada do sigilo profissional:** revelar informações confidenciais não autorizadas pelo cliente, salvo em situações legalmente previstas, atentando contra os artigos 35 a 38 do Código.

Documentos e custódia indevida

Retenção injustificada de documentos ou bens do cliente, ocultação ou adulteração de provas, e má condução na custódia dos autos constituem graves infrações éticas, sujeitas a sanções disciplinares e a processos no TED.

Riscos disciplinares e sanções aplicáveis

A violação dos deveres éticos mencionados pode resultar em representação disciplinar, com abertura de processo no TED, observando o prazo de **15 dias úteis** para apresentação de defesa prévia. As sanções variam desde censura até suspensão ou exclusão do exercício profissional.

Práticas recomendadas para mitigação de riscos

- **Implementação de compliance ético:** políticas internas robustas para controle de publicidade, prevenção de conflitos de interesses e guarda adequada de documentos.
- **Capacitação continuada:** formação e atualização constante sobre os limites estabelecidos no Código e no **Provimento nº 205/2021**.
- **Atuação defensiva:** elaboração criteriosa de defesa técnica e, quando cabível, negociação para celebração de **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** com o cliente ou com o TED, visando solução consensual.

jurisprudência e entendimentos consolidados das Turmas Deontológicas da OAB

A jurisprudência das Turmas Deontológicas da OAB, consolidada ao longo dos anos, oferece diretrizes fundamentais para a correta interpretação e aplicação do **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)**, promovendo uniformidade e segurança jurídica na avaliação de condutas éticas dos advogados. Essas decisões refletem a evolução dos parâmetros disciplinares, pautados na proteção da dignidade da advocacia e na observância rigorosa dos princípios constitucionais.

As Turmas têm reiterado a necessidade de respeito absoluto aos deveres éticos fundamentais, como o sigilo profissional, a moderação na publicidade jurídica e a vedação à mercantilização da profissão, reforçando os limites estabelecidos pelo **Provimento nº 205/2021**. Essas decisões consolidam o entendimento de que a publicidade deve ser estritamente informativa, vedando qualquer captação ativa ou métodos promocionais que comprometam a honorabilidade do advogado.

Entendimentos sobre captação de clientela

- A exploração de meios inadequados para atração de clientes, incluindo anúncios sensacionalistas, redes sociais sem moderação e oferta de serviços com promessas de resultados, tem sido severamente reprovada e penalizada.
- As Turmas confirmam que a simples disponibilização de informações genéricas não configura infração, desde que respeitados os limites de discrição e veracidade.

Precedentes acerca do sigilo profissional e conflito de interesses

- Divulgação ou uso indevido de informações sigilosas é considerada violação grave, ensejando penalidades que podem culminar em suspensão.
- Atuação em causas conflitantes sem autorização expressa e sem comunicação prévia aos clientes tem sido causa frequente de repreensões e suspensões, evidenciando a prioridade do princípio da lealdade.

Aplicações práticas no Tribunal de Ética e Disciplina (TED)

Na esfera procedimental do TED, o prazo de **15 dias úteis** para manifestação é um elemento recorrente nas decisões, sendo

essencial para garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa. As Turmas Deontológicas vêm adotando postura conciliatória, aconselhando, em múltiplos casos, a celebração de **Termos de Ajustamento de Conduta (TAC)** para resolução consensual de infrações leves ou inconseqüentes.

Destaca-se, contudo, a intolerância para com ilícitos reiterados ou dolosos, que resultam em penalidades mais severas, demonstrando o empenho em preservar a ética e a confiança pública na advocacia.

Impacto da jurisprudência para a prática diária

A análise das decisões das Turmas Deontológicas serve como parâmetro para advogados, estagiários e escritórios ajustarem suas práticas, evitando riscos éticos e disciplinares. A compreensão e aplicação dessas diretrizes consolidam a reputação profissional e fortalecem a função social da advocacia.

O escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada utiliza esses precedentes para orientar estrategicamente seus clientes, promovendo compliance ético, adequação à publicidade jurídica regulamentada e defesa técnica qualificada perante o TED, buscando sempre a preservação da dignidade e da credibilidade da profissão.

estratégias preventivas e defesa técnica no Tribunal de Ética e Disciplina e celebração de TAC

A implementação de estratégias preventivas é essencial para a mitigação de riscos ético-disciplinares perante o **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**. Escritórios e advogados devem adotar políticas internas de compliance ético, alinhadas aos

preceitos do **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** e ao **Provimento nº 205/2021**, especialmente no que tange à publicidade profissional e ao sigilo.

Compliance ético e controle interno

É fundamental instituir procedimentos para o monitoramento e controle da conformidade, incluindo:

- Capacitação contínua dos profissionais quanto aos limites éticos da publicidade e marketing jurídico;
- Auditoria periódica de práticas advocatícias e documentais, com foco na preservação do sigilo e na prestação de contas;
- Elaboração e revisão constante de cláusulas contratuais, evitando excessos como a cláusula quota litis, vetada expressamente pelo Código.

Defesa técnica perante o TED

Ao ser notificado para apresentar defesa, o advogado dispõe de **15 dias úteis** para manifestação, prazo crítico para a elaboração de uma defesa sólida e consistente. A atuação deve ser pautada em:

- Exame detalhado da representação e dos fatos descritos;
- Apresentação de provas documentais e testemunhais qualificadas;
- Arguição técnica de nulidades processuais e preliminares, quando aplicável;
- Fundamentação jurídica precisa, com amparo nos dispositivos do Código, Provimentos e precedentes das Turmas Deontológicas;
- Postura colaborativa com o Tribunal, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

O **TAC** configura importante instrumento para a resolução consensual de infrações leves e eventuais inconsistências na conduta do advogado, sem a imposição de penalidades severas. A proposta de acordo deve:

- Ser clara e objetiva quanto às obrigações assumidas pelo advogado;
- Prever prazos e monitoramento;
- Contemplar medidas reparatórias e preventivas;
- Preservar a reputação profissional evitando sanções disciplinares restritivas.

Esta alternativa tem sido fortemente recomendada pelas Turmas Deontológicas para assegurar a celeridade e efetividade na solução de demandas ético-disciplinares, além de contribuir para a cultura de compliance e aprimoramento da advocacia.

O escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada se destaca pela assessoria preventiva e pela atuação contenciosa eficiente perante o TED, promovendo defesa técnica qualificada e negociação estratégica de TAC, em prol da preservação da dignidade e integridade da profissão.

A importância do compliance ético e da defesa técnica no Tribunal de Ética da OAB

O **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** aliado ao **Provimento nº 205/2021** constitui o alicerce indispensável para a preservação da credibilidade da banca e da valorização da advocacia. A rigorosa observância desses parâmetros éticos é a principal proteção contra sanções disciplinares, como censura e suspensão, que impactam

diretamente a vida funcional do advogado.

Riscos relacionados à publicidade jurídica, moderação na fixação de honorários e cumprimento dos deveres de sigilo profissional só são minimizados com a implementação de estratégias preventivas e atuação técnica especializada perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED). A celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) é uma alternativa ágil e eficaz para a resolução consensual de controvérsias ético-disciplinares, preservando a reputação profissional.

Advogados notificados no TED, sociedades de advocacia com dúvidas sobre marketing jurídico ético ou que necessitam formalizar TAC e minutas contratuais de honorários encontram na consulta com um advogado especialista no Código de Ética da OAB e processo no TED um serviço estratégico e seguro para garantir a conformidade normativa e a segurança jurídica da prática profissional.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Código de Ética da OAB, Publicidade e Processo no TED

Qual é a diferença entre publicidade jurídica informativa permitida e captação indevida de clientela?

A publicidade informativa, regulada pelo artigo 39 do Código de Ética da OAB e pelo Provimento nº 205/2021, visa esclarecer o público de forma sóbria e moderada, sem promessas de resultados ou estímulo ao litígio. Já a captação indevida ocorre quando há mercantilização, publicidade ostensiva, oferta de vantagens, facilitação de pagamento ou métodos agressivos para obtenção de clientes, violando normas éticas.

Em quais situações o advogado pode quebrar o sigilo profissional resguardado pelo Código de Ética?

O sigilo profissional, protegido pelos artigos 35 a 38 do Código de Ética e Disciplina da OAB, só pode ser relativizado em casos excepcionais, como ameaça grave à vida ou honra, ou quando o causídico necessita revelar fatos sigilosos para defesa técnica própria. Em todas as demais hipóteses, a confidencialidade é dever intransponível do advogado.

Como deve proceder o advogado ao renunciar ao mandato para evitar infração ética?

Conforme preceitos do Código de Ética (arts. 15 e 16) e do Estatuto da OAB, a renúncia deve ser formalmente comunicada ao cliente, sem necessidade de justificativas, e o advogado deve continuar a representação por até 10 dias úteis após a notificação, salvo se houver substituição anterior, garantindo a continuidade da defesa e evitando abandono da causa.

Quais são as balizas éticas para a fixação de honorários e uso da cláusula quota litis?

Segundo os artigos 48 a 54 do CED, a fixação de honorários deve respeitar princípios de moderação, transparência e razoabilidade. A cláusula quota litis é excepcional e aplicável apenas quando o cliente não dispõe de recursos financeiros, sendo obrigatório que a soma dos honorários e dos valores sucumbenciais não ultrapasse os benefícios líquidos obtidos, evitando enriquecimento indevido.

O que é o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e quando ele pode ser firmado no TED?

O TAC é um instrumento conciliatório regulamentado pelo Conselho Federal da OAB para resolver infrações éticas leves perante o Tribunal de Ética e Disciplina, como irregularidades pontuais em publicidade. Seu cumprimento integral extingue o processo disciplinar, sem registrar penalidades de censura na ficha funcional do advogado, promovendo solução rápida e consensual.

Por que é recomendável constituir defesa técnica especializada em representações no TED?

O processo no TED possui rito específico e prazos restritos, podendo culminar em penalidades severas, como censura, suspensão ou exclusão. A defesa técnica especializada assegura a correta arguição de preliminares e prescrição, o uso estratégico de provas e sustentações orais, além da negociação de TAC, aumentando significativamente as chances de êxito na preservação da carreira profissional.

Fale com um especialista